

**Recurso interposto em 29 de Janeiro de 2010 — El Corte Inglés/IHMI — Pucci International (PUCCI)**

**(Processo T-39/10)**

(2010/C 100/74)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* El Corte Inglés, S.A. (Madrid, Espanha) (Representantes: M. López Camba, J. Rivas Zurdo e E. Seijo Veiguela, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Emilio Pucci International B.V. (Baarn, Países Baixos)

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 29 de Outubro de 2009, no processo R 173/2009-1;
- Condenar o recorrido nas despesas efectuadas pela recorrente;
- Condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas efectuadas pela recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «PUCCI» para produtos das classes 3, 9, 14, 18, 25 e 28

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marcas figurativas espanholas «Emidio Tucci» para produtos das classes 3, 9, 14, 25 e 28; marca nominativa espanhola «E. Tucci» para produtos da classe 25; pedido de marca figurativa comunitária «Emidio Tucci», que inclui, nomeadamente, produtos das classes 3, 9, 14, 25 e 28

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, uma vez que a Câmara de Recurso considerou erradamente que não existia risco de confusão entre as marcas em causa; violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009, uma vez que a Câmara de Recurso não concluiu que estavam preenchidos os requisitos de aplicação desta disposição, dado que as marcas anteriores gozam de prestígio em Espanha relativamente a artigos relacionados com a moda e a utilização de um sinal semelhante por parte de terceiro beneficiária indevidamente desse prestígio e prejudicá-lo-ia.

**Recurso interposto em 29 de Janeiro de 2010 — Elf Aquitaine/Comissão**

**(Processo T-40/10)**

(2010/C 100/75)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Elf Aquitaine SA (Courbevoie, França) (representantes: É. Morgan de Rivery, S. Thibault-Liger e A. Noël-Baron, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

- A título principal, anular, com fundamento no artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a totalidade da Decisão n.º C(2009) 8682 final, de 11 de Novembro de 2009, no Processo COMP/38589 — Estabilizadores de calor, na medida em que diz respeito à Elf Aquitaine;
- A título subsidiário, anular, com fundamento no artigo 263.º TFUE:
  - O artigo 2.º, n.ºs 11), 13), 28) e 30), da Decisão da Comissão Europeia n.º C(2009) 8682 final, de 11 de Novembro de 2009, na medida em que aplica i) duas coimas de 3 864 000 euros e de 7 154 000 euros, solidariamente, à Arkema France, à CECA e à Elf Aquitaine, e ii) duas coimas de 2 704 800 euros e de 5 007 800 euros exclusivamente à Elf Aquitaine, e;